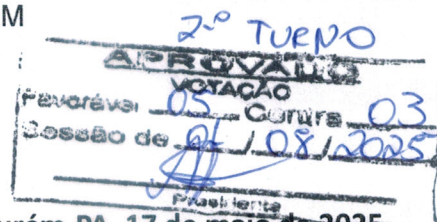
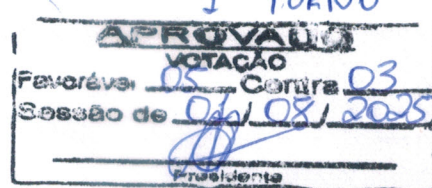


PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

OFÍCIO Nº 163/2025-GABINETE



Ourém-PA, 17 de maio de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

OURÉM-PA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a V. Exa. o **Projeto de Lei nº 06/2025**, que **"ALTERA O INCISO III DO ART. 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.936, DE 23 DE JULHO DE 2017, E DEFINE O PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO DE TRABALHO."**, em anexo.

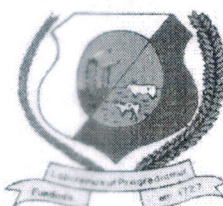
Informamos que a proposta altera a forma de cálculo de adicional noturno de servidores que estejam trabalhando em horário noturno em regime de escala, que não fora previsto especificamente na Lei Municipal nº 1.936/2017, sem que comprometer a jornada de trabalho já executada.

De forma, solicita-se a análise e votação da presente proposta.

Atenciosamente.


Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO
PROTOCOLO Nº: 163/2025
DATA DE RECEBIMENTO: 18/06/25
Paula Vitória S. Conceição
ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
FORT. Nº 20/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

1.º TURNO
APPROVADO
VOTAÇÃO
Favorável: 05 Contra: 03
Sessão de 04/08/2025
Presidente

JUSTIFICATIVA

2.º TURNO
APPROVADO
VOTAÇÃO
Favorável: 05 Contra: 03
Sessão de 04/08/2025
Presidente

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para análise desta Colenda Casa Legislativa, com fulcro no artigo 39 da Constituição Federal e no inciso X do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei nº 06/2025, em anexo, que *“ALTERA O INCISO III DO ART. 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.936, DE 23 DE JULHO DE 2017, E DEFINE O PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO DE TRABALHO.”*

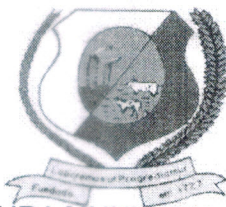
O texto original da Lei Municipal nº 1.936/2017 concede o adicional noturno como percentual aplicado sobre a hora extra diurna, criando dupla complexidade no cálculo e elevando substancialmente o custo da folha de servidores que trabalham em regime de escala, e em horário noturno.

Ao redefinir o adicional noturno em 25% sobre o valor da hora normal, simplificamos os encargos trabalhistas e minimizamos riscos de litígios por divergência de interpretação.

Mantém-se a proteção ao trabalhador noturno, sem impor sobrecarga financeira indevida ao erário municipal.

A medida se alinha aos princípios da economicidade e da segurança jurídica, beneficiando o município e seus servidores sem comprometer a remuneração adequada pelo labor no período noturno.

A principal categoria atingida pela alteração da lei é a do cargo de vigia, que, note-se possui um vencimento base para trabalhar 120 horas por mês. Assim, este não receberá as horas noturnas acrescidas ao seu vencimento base, mas tão somente o percentual acrescido a sua hora trabalhada normalmente, pois, se fossem acrescidas mais as horas noturnas ao vencimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

1º TURNO
APROVAÇÃO
VOTAÇÃO
Favorável: 03 Contra: 03
Sessão de 01/08/2025
Presidente

estaríamos pagando duas vezes pelas horas trabalhadas, passando o servidor a se enriquecer ilicitamente

2º TURNO
APROVAÇÃO
VOTAÇÃO
Favorável: 03 Contra: 03
Sessão de 01/08/2025
Presidente

O Cargo de vigia não possui a atribuição de atividade exclusiva em horário noturno, como também, este pode ter jornada em regime de revezamento e compensação para que não ocorra sobrecarga humana. Na Administração Municipal atualmente tem funcionado com doze horas de trabalho por sessenta horas de folga. O servidor ao largar o serviço as 06:00 da manhã de um dia, somente voltará a trabalhar as 18:00h de dois dias após o dia de iniciar sua folga.

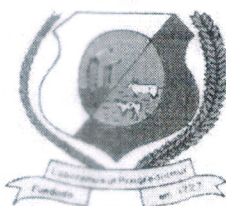
Destarte, tendo em vista o cumprimento de jornada diferenciada, o vigia não labora em regime de hora extra todo período de sua escala, sendo indevida a incidência do adicional noturno sobre a hora extra diurna, mas tem sido aplicada por força da redação do artigo 53, que ora se pretende alterar.

Dessa forma, considerando que a alteração tem como objetivo a correção do cálculo de forma justa e para equilibrar os gastos com pagamento de vencimentos de servidores que trabalham em horário noturno, urge a aprovação do presente projeto de lei.

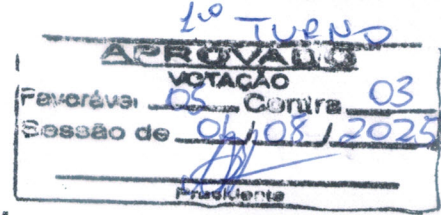
Desde já, coloco esta Administração à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2025.


Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém

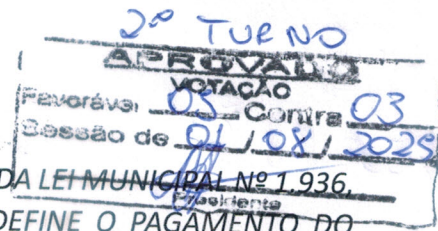


PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM



PROJETO DE LEI Nº 06, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

"ALTERA O INCISO III DO ART. 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.936, DE 23 DE JULHO DE 2017, E DEFINE O PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO DE TRABALHO."



O Prefeito Municipal de Ourém, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O inciso III do art. 53 da Lei Municipal nº 1.936, de 23 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – adicional noturno, quando a jornada de trabalho ocorrer entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia subsequente, calculado à razão de 25 (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho."

Art. 2º O adicional noturno somente será acrescido ao valor da hora extra quando o servidor prestar serviço em horário noturno além de sua jornada normal de trabalho, na forma e condições seguintes:

- I. considera-se serviço noturno aquele realizado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia subsequente;
- II. não cabe adicional noturno sobre horas extras quando trabalhadas em período noturno que forem executadas dentro jornada regular do servidor.

Art. 3º. A aplicação do cálculo de horas trabalhadas em horário noturno na forma da redação da presente Lei, será implementada a partir do primeiro dia do mês subsequente a publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2025.


Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

1º TURNO
VOTAÇÃO
Favorável 05 CONTRA 03
Sessão de 01/08/2025
Presidente

Projeto de Lei nº 06/2025:

“Altera o inciso III do art. 53 da Lei Municipal nº 1.936, de 23 de julho de 2017, e define o adicional noturno de trabalho.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 06/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, propõe a alteração do inciso III do art. 53 da Lei Municipal nº 1.936/2017, com o objetivo de modificar a forma de cálculo do adicional noturno dos servidores públicos municipais, especialmente daqueles que atuam em regime de escala, como os vigias.

A nova redação fixa o adicional noturno no percentual de 25% sobre o valor da hora normal de trabalho, esclarecendo que o adicional só incidirá sobre as horas extras quando houver efetivo trabalho além da jornada normal em período noturno.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Compete a esta Comissão examinar os aspectos financeiros, orçamentários e de impacto na folha de pagamento decorrentes da proposição legislativa, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta, segundo a justificativa apresentada pelo Executivo, visa reduzir os custos com a folha de pagamento e eliminar distorções na aplicação do adicional noturno que, atualmente, poderia incidir de forma cumulativa e indevida sobre as horas extras regulares.

A medida atende ao princípio da economicidade previsto no art. 70 da Constituição Federal, além de estar alinhada às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige equilíbrio fiscal e controle de gastos com pessoal.

O projeto não cria novas despesas, mas, ao contrário, busca corrigir a metodologia de cálculo, o que tende a gerar redução de custos futuros com pessoal.

Além disso, ao disciplinar de forma clara os critérios de pagamento do adicional noturno, o Município se resguarda de eventuais passivos judiciais decorrentes de interpretações divergentes da legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

Após análise, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 06/2025 não afronta as normas de finanças públicas, respeita os limites legais de despesa com pessoal e contribui para o equilíbrio das contas públicas municipais.

Diante disso, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 06/2025, por entender que a proposta é viável sob o aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, Ourém/PA, 25 de junho de 2025.

Eduardo Gomes Oechsler

Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação Final

Walber Lueniton de Negreiros
Vice-Presidente e relator da matéria

José Maria dos Santos Farias
Membro



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

12 TURNO

APROVAÇÃO	
VOTAÇÃO	
Favorável: 05	Contra: 03
Sessão de 04/08/2025	
Presidente	

Projeto de Lei nº 06/2025:

2º TURNO

"Altera o inciso III do art. 53 da Lei Municipal nº 1.936, de 23 de julho de 2017, e define o pagamento do adicional noturno de trabalho."

APROVAÇÃO	
VOTAÇÃO	
Favorável: 05	Contra: 03
Sessão de 04/08/2025	
Presidente	

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 06/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, propõe a alteração do inciso III do art. 53 da Lei Municipal nº 1.936/2017, com o objetivo de modificar a forma de cálculo do adicional noturno dos servidores públicos municipais, especialmente daqueles que atuam em regime de escala, como os vigias.

A nova redação fixa o adicional noturno no percentual de 25% sobre o valor da hora normal de trabalho, esclarecendo que o adicional só incidirá sobre as horas extras quando houver efetivo trabalho além da jornada normal em período noturno.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Compete a esta Comissão examinar os aspectos financeiros, orçamentários e de impacto na folha de pagamento decorrentes da proposição legislativa, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta, segundo a justificativa apresentada pelo Executivo, visa reduzir os custos com a folha de pagamento e eliminar distorções na aplicação do adicional noturno que, atualmente, poderia incidir de forma cumulativa e indevida sobre as horas extras regulares.

A medida atende ao princípio da economicidade previsto no art. 70 da Constituição Federal, além de estar alinhada às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige equilíbrio fiscal e controle de gastos com pessoal.

O projeto não cria novas despesas, mas, ao contrário, busca corrigir a metodologia de cálculo, o que tende a gerar redução de custos futuros com pessoal.

Além disso, ao disciplinar de forma clara os critérios de pagamento do adicional noturno, o Município se resguarda de eventuais passivos judiciais decorrentes de interpretações divergentes da legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

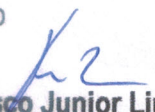
Após análise, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 06/2025 não afronta as normas de finanças públicas, respeita os limites legais de despesa com pessoal e contribui para o equilíbrio das contas públicas municipais.

Diante disso, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 06/2025, por entender que a proposta é viável sob o aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, Ourém/PA, 24 de junho de 2025.


Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Geraldo Leocádio dos Santos
Membro

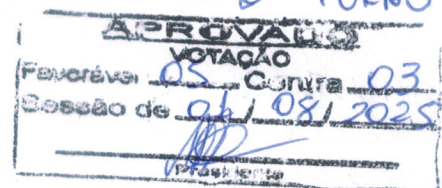
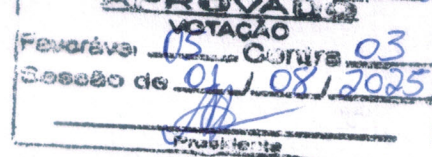

Francisco Junior Linhares
Relator



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PARECER JURÍDICO



Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei nº 06/2025, que “Altera o inciso III do art. 53 da Lei Municipal nº 1.936, de 23 de julho de 2017, e define o pagamento do adicional noturno de trabalho”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ourém, referente ao Projeto de Lei nº 06/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa alterar o inciso III do art. 53 da Lei Municipal nº 1.936/2017, com a finalidade de redefinir a forma de cálculo do adicional noturno devido aos servidores municipais.

O projeto objetiva adequar a legislação municipal aos princípios da economicidade, da segurança jurídica e da correta remuneração do trabalho noturno, especialmente no que tange aos servidores que atuam em regime de escala, como os vigias municipais.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Da competência legislativa municipal

A competência para legislar sobre regime jurídico dos servidores públicos municipais encontra amparo no art. 39 da Constituição Federal de 1988, que assegura aos entes federativos a possibilidade de estabelecer regimes próprios para seus servidores.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Ourém, em seu art. 37, inciso XIII, também prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre matéria referente ao funcionalismo público local.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

1º Turno
APROVADO
VOTAÇÃO
Favorável: 05 - Contra: 03
Sessão de 01/08/2025
Presidência

b) Do Adicional Noturno – Conceito e previsão legal

2º Turno
APROVADO
VOTAÇÃO
Favorável: 05 - Contra: 03
Sessão de 01/08/2025
Presidência

O adicional noturno constitui um direito social dos trabalhadores, garantido no âmbito geral pelo art. 7º, inciso IX, da Constituição Federal, que assegura remuneração superior para o trabalho realizado em horário noturno.

No caso dos servidores públicos municipais, a definição do adicional noturno pode ser disciplinada por legislação municipal, desde que respeitados os princípios constitucionais.

O art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), apesar de voltado aos trabalhadores regidos por este regime, é comumente utilizado como parâmetro subsidiário para definição de adicional noturno no serviço público, na ausência de norma específica:

Art. 73 da CLT: “Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.”

No âmbito municipal, a Lei nº 1.936/2017 é a norma que regulamenta o regime jurídico dos servidores de Ourém/PA, sendo legítima a sua alteração para disciplinar de forma mais precisa o pagamento do adicional noturno.

c) Da alteração proposta de Lei.

A redação proposta no Projeto de Lei nº 06/2025, fixa o percentual do adicional noturno em 25% sobre o valor da hora normal de trabalho, sendo o período noturno compreendido entre 22h e 05h, com previsão de que o adicional somente incidirá sobre horas extras quando o servidor exceder a sua jornada normal de trabalho noturno.

Tal alteração atende aos princípios da:

- Legalidade Administrativa: o projeto corrige a lacuna normativa existente e previne interpretações dúbias.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

-Economicidade: ao evitar a bitributação das horas noturnas inseridas na jornada ordinária.

- Segurança Jurídica: ao eliminar controvérsias sobre a base de cálculo do adicional.

- Proporcionalidade e Razoabilidade: ao assegurar justa contraprestação pelo serviço noturno, sem gerar enriquecimento ilícito do servidor.

Destaca-se que o pagamento do adicional noturno com base no valor da hora normal de trabalho é compatível com o ordenamento jurídico e com a jurisprudência majoritária dos tribunais superiores, desde que respeitado o percentual mínimo constitucional e legalmente aceitável.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina:

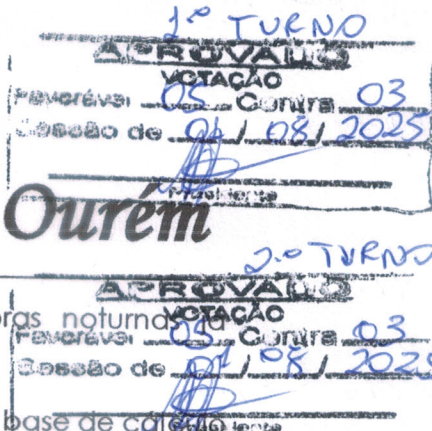
“A remuneração adicional pelo trabalho noturno é um direito fundamental de caráter social que visa compensar o desgaste físico e social imposto ao trabalhador que labora durante a noite, sendo admissível que os entes federativos, no exercício de sua autonomia legislativa, definam a forma e os critérios de cálculo, desde que respeitados os parâmetros constitucionais mínimos.” (Direito Administrativo, 33ª ed., São Paulo: Atlas, 2020)

O Tribunal Superior do Trabalho sumulou o entendimento da matéria em questão em sua Sumula 60 que dispõe:

“O adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno, desde que estas excedam a jornada normal de trabalho.”

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a competência legislativa municipal, os princípios constitucionais, a doutrina e a jurisprudência aplicáveis, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 06/2025, por se tratar de medida





Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

legítima, adequada e juridicamente válida.

Recomenda-se, entretanto, a ampla divulgação da nova regra dos servidores municipais, com a devida orientação administrativa, de futuros litígios.

Ourém/PA 24 de junho de 2025.

RICARDO SINIMBU
DE LIMA MONTEIRO

Assinado de forma digital por
RICARDO SINIMBU DE LIMA
MONTEIRO
Dados: 2025.06.24 17:13:11 -03'00'

RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO

OAB/PA 14.745

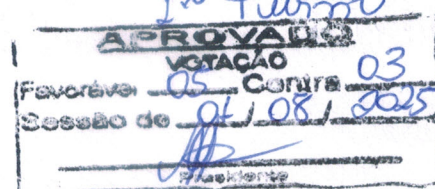
ASSESSOR JURIDICO DA CAMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA

1º TURNO

APROVALÃO	
VOTAÇÃO	
Favorável: 05	Contra: 03
Sessão de 06/08/2025	
Presidente	

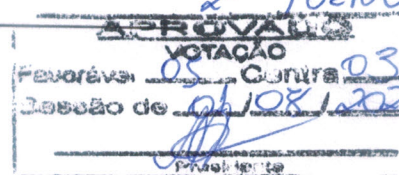
2º TURNO

APROVALÃO	
VOTAÇÃO	
Favorável: 05	Contra: 03
Sessão de 06/08/2025	
Presidente	



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM



PARECER DA ASSESSORIA CONTÁBIL Nº24062025.001

Referência: Projeto de Lei nº 06/2025 de 17 de junho de 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "ALTERA O INCISO III DO ART. 53 DA LEI MUNICIPAL Nº1.936, DE 23 DE JULHO DE 2017, E DEFINE O PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO DE TRABALHO"

Da Competência e Iniciativa

Através do DESPACHO, datado de 20 de junho de 2025, foi encaminhando pelo Vereador Presidente Mauro do Socorro Alencar Cruz, Projeto de Lei nº 06/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Altera o inciso III do art.53 da Lei Municipal nº1.936, de 23 de julho de 2017, e define o pagamento do adicional noturno de trabalho" para análise prévia do Departamento de Contabilidade e emissão de Parecer.

A iniciativa do projeto lei nº06/2025 foi de iniciativa do Executivo Municipal sendo que o Projeto de Lei foi encaminhado a Câmara Municipal de Ourém, através do Ofício nº163/2025-GABINETE datado de 17 de maio de 2025. Endereçado ao Senhor Mauro do Socorro Alencar Cruz, Protocolado nº100/2025 de 18/06/2025 recebido pela servidora Paula Vitoria S. Conceição. Contendo o seguinte: Justificativa; texto do Projeto de Lei nº06/2025 de 17/06/2025.

Da Fundamentação

"Alterar o inciso III do art.53 da Lei Municipal nº1.936, de 23 de julho de 2017, e define o pagamento do adicional noturno de trabalho"

Da Conclusão

Após análise por esta assessoria Contabil do teor do Projeto de Lei a cima mencionado, concluiu-se que o Projeto de lei vem dá mais transparência e uma base de calculo solida para o calculo dos valores a que tem direito os servidores a que se aplica a referente alteração na Lei Municipal nº1.936, que estabelece em 25% sobre o valor da hora normal, simplificanco os encargos trabalhistas e minimizando riscos de litigios por divergências de interpretação, atitude louvavel ao nosso vê tomada por parte do executivo municipal que protege tanto os direito dos servidores quanto o erario público municipal. Ficando a critério da Comissão de Finanças e

APROVALÃO
VOTAÇÃO
Favorável: 05 CONTRA: 03
Sessão de 01/08/2025
Assinatura: [assinatura]

Orçamento dá prosseguimento a sua tramitação, discussão e votação pelo soberano Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer,

2º TURNO
APROVALÃO
VOTAÇÃO
Favorável: 05 CONTRA: 03
Sessão de 01/08/2025
Assinatura: [assinatura]

Câmara Municipal de Capanema, 24 de junho de 2025.

MARIA DE LOURDES
CARVALHO O
BRIEN:01756702268
Assinado de forma digital por MARIA
DE LOURDES CARVALHO O
BRIEN:01756702268
Data: 2025.06.24 17:28:33 -03'00'

Maria de Lourdes Carvalho O.Brien
CRC/PA. Nº013535
Contadora da Câmara Municipal de Ourém